

Ementa Trata-se de consulta sobre a concessão do auxílio-funeral, pensão mensal e conversão da licença-prêmio não usufruída em pecúnia, devida aos dependentes de servidor falecido em exercício

Ofício nº 331/2003-COGES/SRH/MP
2003.

Brasília, 09 de dezembro de

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ OLAVO COIMBRA DE CASTRO

Coordenador-Geral de Recursos Humanos

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
Brasília-DF

Assunto : **Óbito de Servidor**

Senhor Coordenador-Geral,

Acuso recebimento de Mensagem, oriunda dessa procedência, que solicita pronunciamento deste Ministério em relação à concessão do auxílio-funeral, valor da pensão mensal e conversão da licença-prêmio não usufruída em pecúnia, devida aos dependentes de servidor falecido em exercício.

2. Em resposta, informo a V. S^a que o auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido em valor equivalente a um mês da remuneração.
3. O valor da pensão mensal é aquele correspondente à soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo e os direitos personalíssimos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor, não se incluindo a manutenção de gratificações (DAS, GR e FG), no mencionado cálculo, vez com o advento da Lei nº 9.527/97, não há mais que se falar em incorporação de vantagens.
4. Quanto à conversão da licença-prêmio não usufruída em pecúnia, convém observar o Ofício-Circular nº 48/SRH/MP, de 21 de agosto de 2001, e efetuar o pagamento aos beneficiários cadastrados para a percepção da pensão.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas